



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 122 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 03/04/17 – PÁG. 56 E NUMERADA NO D.O.C. DE 03/08/17 - PÁG. 03)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem, entre outras competências, a de responsabilizar, em processos de controle externo, particular que tiver dado causa a irregularidade da qual tenha resultado dano ao erário estadual ou a erário municipal.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 31, da Constituição da República de 1988;
- Art. 70, §1º da Constituição da República de 1988;
- Art. 71, incisos II e VIII da Constituição da República de 1988;
- Art. 75, da Constituição da República de 1988;
- Arts. 148 a 182, da Lei Federal nº 8112, de 11/12/90;
- Art. 76, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 180, §4º da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 3º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 51, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 119, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 1º, da Lei Federal nº 8443, de 16/07/92;
- Art. 5º, incisos II e VIII, da Lei Federal nº 8443, de 16/07/92;
- Art. 16, §2º, da Lei Federal nº 8443, de 16/07/92;
- Art. 26, inciso I da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.

PRECEDENTES:

- Tomada de Contas Especial nº 886.537, sessão da 2ª Câmara de 26/11/15;
- Tomada de Contas Especial nº 838.771;
- Tomada de Contas Especial nº 838.608, sessão da 2ª Câmara de 18/06/2015;

- Agravo nº 858.082, sessão da 1ª Câmara de 15/09/15.